

SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("GESTORA")

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS ("Política")

Junho/2023



ÍNDICE

POLÍ	POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS			
1.1.	Introdução	3		
	Responsabilidades e Obrigações			
	Considerações Gerais			
	Restrição para Negociações			
	Investimento de recursos próprios da Gestora			
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO				



POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

Esta Política, elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de ART") e no Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética"), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor indicado no Contrato Social da Gestora como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("<u>Diretor de Compliance, Risco e PLD</u>"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus descendentes diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores em direitos creditórios, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.



O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os colaboradores emitirão um Termo de Conformidade, declarando estarem de acordo com os procedimentos e condutas indicados na presente Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.4. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Fica permitido aos Colaboradores: o investimento em cotas de fundos de investimento, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

São vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD a aplicação em: (a) ativos (direitos creditórios) que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora; (b) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e (c) ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações.



O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta Política, são excluídas: (a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições abaixo definidas); (b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); (c) ETFs locais e estrangeiros; (d) produtos de investimento no exterior desde que não enquadrados nos ativos vedados; e (e) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima.

Ainda, com relação a carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD definirá se o Colaborador deverá alienar e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Gestora. Posteriormente, caso o Colaborador deseje alienar, este deverá avisar o Diretor de Compliance, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período determinado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Em linha com o acima, cumpre destacar que, adicionalmente, visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, a Gestora informa que, a Gestora e seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em fundos de investimento, exclusivos ou não, que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

i. Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;



- ii. É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- iii. Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- iv. Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informada para a devida avaliação e tratamento do assunto.

Não obstante as medidas listadas acima, a Gestora ressalta que as mesmas não são taxativas, tendo em vista se tratar de seu dever fiduciário de forma geral, e se compromete a sempre pautar suas decisões em observância ao profissionalismo e lealdade aos interesses de seus clientes, colocando estes em primeiro lugar, conforme exigidos pela regulamentação para a administração de recursos de terceiros.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.



VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	
Junho de 2023	1 ^a e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD	